

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 2013

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.

EMENDA

Nº 37

Acrescente-se ao art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 302/2013, o seguinte parágrafo:

“§4º A remuneração da hora de serviço extraordinário realizado no período noturno será, no mínimo, 100% (cem por cento) superior ao valor da hora normal.”

Sala das Sessões, em 22 de 04 de 2014.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa inibir as solicitações permanentes de trabalho feitas no período compreendido entre as 22 horas e 5 horas do dia.

Deputado ASSIS MELO
PCdoB/RS

Dr. Nelson Pellegrino

Assis Melo
PCdoB

RS

